

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019
DE 25 DE JUNHO DE 2019

Institui procedimentos relativos à concessão e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do CRESS/SP

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região – CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade do suprimento de fundos para pagamento de despesas de pequena monta pela Sede e Seccionais do CRESS/SP e oficializar seus respectivos procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 68 e 69, da Lei Federal 4.320/1964; nos art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/1967; e nos arts. 45 a 47, do Decreto Federal nº 93.872/1986;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião ordinária do Conselho Pleno do CRESS/SP ocorrida no dia 15 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa deverá ser observada quanto aos procedimentos administrativos internos do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP relativos à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos.

Art. 2º Suprimento de fundos é a modalidade de pagamento de despesa em situações excepcionais que inviabilizam a observância do processo normal de execução orçamentária e financeira, em atenção ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993, ao art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 45 do Decreto nº 93.872/1986.

Art. 3º Poderão ser realizadas pelo regime de suprimento de fundos pequenas despesas e de pronto pagamento, envolvendo materiais de consumo e expediente que, excepcionalmente, não existam em estoque, bem como pequenos serviços de reparo, em ambos os casos havendo a devida comprovação da imediata compra ou contratação, e que não se caracterize fracionamento de compra ou contratação daquele produto ou serviço.

Parágrafo único. O limite máximo de cada nota ou cupom fiscal apresentado será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º Não podem ser realizadas pelo regime de suprimento de fundos as seguintes despesas:

- I - Materiais e bens permanentes;
- II – Itens de gênero alimentício ou de consumo pessoal;

III - Pagamento de aluguéis, condomínio, telefone, água, luz, jornais, internet, periódicos ou qualquer outro produto ou serviço de utilização permanente e continuada;

IV - Prestação de serviços por pessoas físicas;

V - Serviços de transporte de passageiros coletivo ou individual, público ou privado;

VI - Quaisquer despesas passíveis de programação.

Art. 5º O CRESS/SP concederá suprimento de fundos a funcionários/as, denominados/as supridos/as, indicados por Portaria específica e que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

I - Não ser funcionário/a em cargo de livre provimento do quadro do CRESS/SP;

II - Não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anterior;

III - Não sejam responsáveis por dois suprimentos de fundos;

IV - Não tenham tido prestação de contas total ou parcialmente impugnada e nem lhes sejam imputados desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o CRESS/SP;

V - Não estejam em afastamento de suas funções no CRESS/SP.

Parágrafo único. O valor do suprimento de fundos mensal fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a Sede e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Seccional.

Art. 6º Durante as férias do/a suprido/a, não haverá suprimento o qual retornará, normalmente, ao final daquele período e, em caso de afastamento permanente ou superior a 30 (trinta) dias do/a suprido/a, deverá ser nomeado/a, por Portaria específica, um/a substituto/a que preencha os mesmos requisitos, para cobrir o período da ausência.

§1º É dever do/a suprido/a realizar a prestação de contas prevista no art. ART até o último dia imediatamente anterior ao período de afastamento, com a devida devolução de numerário, quando for o caso.

§2º A substituição prevista no caput deste artigo poderá ser adotada na Sede do CRESS/SP mesmo em caso de afastamento por período menor do que 30 (trinta) dias.

§3º Caberá à Administração decidir pela continuidade do substituto ou o retorno do/a suprido/a anterior caso este/a retorne ao órgão após o período de afastamento.

Art. 7º O valor concedido a título de suprimento de fundos será creditado na conta corrente bancária de titularidade do/a suprido/a e informada expressamente por este/a, mediante assinatura de recibo no valor exato recebido, conforme ANEXO I.

§1º Quando da autorização e realização da concessão do valor de suprimento de fundos, o Setor de Contabilidade deverá informar o/a suprido/a de sua ocorrência, bem como, do prazo de utilização dos recursos.

§2º Eventuais problemas do/a suprido/a com sua instituição bancária, que afetem a conta utilizada, será de sua exclusiva responsabilidade não servindo de justificativa para a não utilização

ou a perda dos valores depositados, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para a reposição dos valores à condição anterior ao ocorrido.

Art. 8º O prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento e será definido pelo/a ordenador/a de despesas.

§1º O prazo para prestação de contas é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após o prazo de utilização do suprimento, devendo o eventual saldo remanescente ser depositado na conta do CRESS/SP, no Banco do Brasil, Agência nº 1897, conta corrente nº 4945-0, no mesmo prazo da prestação de contas.

§2º Havendo quantia a ser reembolsada ao/à suprido/a, o Setor de Contabilidade o fará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da prestação de contas.

Art. 9º Ao/À ordenador/a de despesa e ao/à suprido/a é vedado transferir o valor de suprimento de fundos a qualquer outra pessoa, independentemente do motivo, alheia ao ato concedente original.

Art. 10. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos será composta de:

- I - Relatório de Prestação de Contas, conforme ANEXO II;
- II - Cópia do comprovante de concessão e da informação de concessão pelo Setor de Contabilidade;
- III - Todos os comprovantes das despesas realizadas, sem rasuras e datado de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos, que não pode ser anterior ao do recebimento do mesmo, numerados e em ordem de realização da despesa;
- IV - Comprovante da devolução saldo credor não utilizado, representado pelo depósito bancário, ou recibo se for o caso;

§1º Para fins de prestação de contas deve ser observado o seguinte:

- I - Só serão aceitos comprovantes de pagamentos com cupom fiscal ou nota fiscal;
- II - Todos os comprovantes devem estar numerados em conformidade com os relatórios de prestação de contas;
- III - Todos os comprovantes devem ter descrição e atesto individualizados das despesas;
- IV - Devem estar organizados em ordem cronológica e apostos em um folha de sulfite, sendo acompanhados pelo respectivo relatório;
- V - As despesas efetuadas mediante suprimento de fundos não podem ser pagas antes da efetiva entrega do material adquirido.
- VI - Em caso de perda ou extravio do documento comprovante deverá providenciar junto ao fornecedor sua substituição ou segunda via para permitir a devida comprovação do suprimento utilizado.

§2º A prestação de contas será analisada pelo Setor de Contabilidade e, existindo qualquer irregularidade naquela, o/a responsável será notificado/a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

§3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o processo será encaminhado à Tesouraria para as providências cabíveis.

Art. 11. O/A responsável pela gestão do suprimento de fundos deverá observar os procedimentos previstos nos arts. 3º e 4º na aplicação dos recursos sob sua responsabilidade.

Art. 12. O não cumprimento do disposto na presente Instrução Normativa, ou a rejeição das contas apresentadas pelo/a suprido/a ensejará abertura do competente procedimento administrativo para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 13. Caso qualquer dos prazos indicados nesta Instrução Normativa se encerre em feriado ou final de semana, ou qualquer data em que não haja expediente no CRESS/SP, na Sede ou na Seccional onde o/a suprido/a esteja lotado/a, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente.

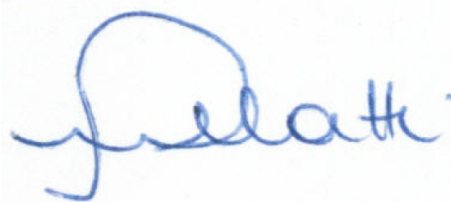
Art. 14. O Setor de Contabilidade manterá em dia os registros individualizados de todos os responsáveis por suprimento de fundos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos para respectiva prestação de contas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 15. Em caso de dúvida na aquisição de algum material quanto à classificação de sua natureza, deverá ser realizada consulta formal antes de sua aquisição à Coordenação Geral de Administração.

Art. 16. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/SP.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 25 de junho de 2019.



KELLY RODRIGUES MELATTI
CONSELHEIRA PRESIDENTA
CRESS 9ª REGIÃO/SP nº 38.179

ANEXO I

RECIBO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nome do/a Suprido/a:			
CPF:		Registro Funcional:	
Valor Recebido:			
Prazo de utilização:			

Declaro que recebi a quantia acima indicada destinada a suprimento de fundos no âmbito do CRESS/SP, na forma da Instrução Normativa nº XX/2019 do CRESS/SP, comprometendo-me a cumprir todas as suas disposições, nos termos da Lei.

Cidade, DD de mmmmm de AAAA.

(Nome)
(CPF)



conselho regional de
serviço social de
são paulo
9ª região

ANEXO II

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Nome do/a Suprido/a:			
CPF:		Registro Funcional:	
Período de Referência:			
Descrição das despesas			
Item #	Discriminação	Valor	
TOTAL DE DESPESAS		R\$	
VALOR RECEBIDO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS		R\$	
VALOR A DEVOLVER / REEMBOLSAR		R\$	

(Este relatório deverá ser acompanhado de todos os comprovantes, de acordo com o art. 10 da IN)

Cidade, DD de mmmmm de AAAA.

(Nome)
(CPF)